

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO - SC

Tomada de Preço n° 04/PMMG/2017

DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME, situada a Rua Arnoldo Zuqui N° 70 (JD BOA VISTA), Bairro Dom Joaquim, CEP 88.359-312, na cidade de Brusque-SC, registrada sob CNPJ 00.800.393/0001-18, vem, por seu representante legal signatário, à presença desta colenda Comissão de Licitação do Município de MAJOR GERCINO-SC, com fulcro no **art. 42 a 45, da Lei complementar N° 123/06, apresentar:**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão prolatada pelos membros da Comissão de Licitação do Município de Major Gercino que, em 14.11.2017, no bojo da Tomada de Preço n. 04/2017, desclassificou a empresa RECORRENTE ao processo licitatório, pelos alicerces fáticos e fundamentos jurídicos doravante elencados.

I – DOS FATOS:

O Município de MAJOR GERCINO, por intermédio do Prefeito Municipal, lançou Edital da Tomada de Preço n. 04/2017, cujo objeto do certame é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DAS RUAS DE PERÍMETRO URBANO DAS LOCALIDADES DE PINHEIRAL, BOITEUXBURGO E CENTRO DO MUNICIPIO DE MAJOR GERCINO.**

Na solenidade de abertura das HABILITAÇÕES ocorrida no dia 14 de novembro de 2017, (conforme ata em anexo):

O presidente da comissão de Licitação RELATOU que a empresa DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME estava com as CNDS federal, municipal, débitos trabalhistas, certidão de falência e FGTS vencidas no certificado de

registro cadastral (CRC) e, na documentação de habilitação a certidão federal não foi regularizada e se mantém vencida.

Na citada solenidade, a Comissão de Licitação INABILITOU, a empresa Recorrente por não atender supostamente o item do respectivo edital:

5.2.3. *(Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Tributos Federais com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade),*

Assim sendo, que as demais certidões estavam regulares no ato da abertura do envelope de habilitação, declarando, por fim, HABILITADA os demais participantes.

Ocorre que a empresa DIMENSE, não deixou de apresentar a certidão descrita no item 5.2.3 do Edital da Tomada de Preço Nº 04/2017.

Diante da flagrante afronta da Lei nº. 8.666/93 e da **Lei complementar Nº 123/06 art.42 a 45**, a decisão de desclassificação da RECORRENTE deve ser reformada, conforme se demonstrará a seguir:

II – DAS RAZÕES:

Após análise do Edital, dos documentos apresentados por todas as concorrentes e da decisão proferida pela Comissão de Licitação, a Recorrente necessita apresentar as razões contra a ilegal desclassificação da habilitação apresentada.

O intuito do presente Recurso é evitar a perpetuação do desrespeito ao Edital de Licitação e da consequente desigualdade entre os concorrentes.

Observa-se, Emérito Julgador, que, no item “6.6 – *Do tratamento das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados*”, e item “7 – *Do procedimento das aberturas dos envelopes*” do presente Edital, fazem-se as seguintes descrições para as empresas assim enquadradas conforme subitens a seguir:

“6.6.1 - *A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte dar-se-á através de declaração de enquadramento emitido pela junta comercial a ser entregue no momento do credenciamento*”.

“6.6.2 - *As empresas enquadradas na condição de ME e EPP ou similares serão garantidos o tratamento diferenciado conforme previsto na Lei 123/06*”.

“7.2 *Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006*”.

Diante da vedação legal, bem como do princípio da Vinculação ao Edital, é inequívoco, que a Comissão de Licitação do Município jamais poderia DESCLASSIFICAR a empresa Recorrente para a licitação em comento, em virtude de uma certidão vencida, tendo em vista que, tal documento é fornecido por meio eletrônico da fazenda federal, qual o seu acesso estava indisponível no ato da emissão, portanto assim, para o não descumprimento do edital foi apresentada no envelope uma certidão vencida, com base na lei nº 123/2006 e seus repetíveis artigos conforme listados:

Art. 42.

Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

Art.43.

As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

§ 1º

Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério de administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Também tendo cometido equívoco da Comissão de não identificar e comunicar a participação de microempresas e as aplicações das condições especiais prevista nos item 7.2 do edital e na lei complementar.

A requerente tem a ciência de que, a não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Para a fiel afirmação e comprovação das informações explanadas neste recurso, segue em anexo: cópia da ata, cópia da certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial conforme Instrução Normativa nº 103/2007 Art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, certidão simplificada da Junta Comercial e cópia da certidão federal atualizada.

Desta maneira, é imprescindível que, em cumprimento à legislação aplicável, a RECORRENTE, seja declarada classificada para a próxima etapa do certame.

Em razão de todo o exposto, requer-se que seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso para reformar a decisão da Comissão de Licitação e classificar a empresa RECORRENTE no processo licitatório, por não ter violação ao edital.

Com base nas leis e no item do edital aqui referenciado, está comprovado que houve um equívoco na decisão da Comissão de Licitação, desrespeitando o edital e as leis, cujo assim, pedimos o provimento deste parecer para mantermo-nos a lisura do processo.

III – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria.

- Recurso;
- a) a intimação dos demais concorrentes para se manifestar sobre o
 - b) que seja **DADO PROVIMENTO** ao presente recurso para reformar a decisão da Comissão de Licitação e classificar a empresa Recorrente, no processo licitatório nº 04/2017, conforme as razões e fundamentos acima arrazoados.

Nesses termos, pede deferimento.

Brusque, 16 de novembro de 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Pichado COSTA
CNPJ: 82.845.744/0001-71
PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78
C.E.P.: 88260-000 - Major Gercino - SC

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 4/2017 - TP

Processo Administrativo: 61/2017
Processo de Licitação: 61/2017
Data do Processo: 09/10/2017

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

FAZ SE NECESSÁRIO À ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E CALÇAMENTO DAS RUAS DE PERÍMETRO URBANO DAS LOCALIDADES DE PINHEIRAL, BOITEUXBURGO E CENTRO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2017 (Sequência: 1)

Ao(s) 14 de Novembro de 2017, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 25/2017, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 61/2017, Licitação nº. 4/2017 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

MAIS ENGENHARIA INFRAESTRUTURA VIARIA EIRELI - EPP; RHHAS ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
ME; DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão

- O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INICIOU O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS LICITANTES. APÓS ISTO, NO HORÁRIO DEFINIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO O PRESIDENTE DA COMISSÃO INICIOU A ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES. ESTAVAM PRESENTES AS EMPRESAS LISTADAS E NÃO SE FIZERAM PRESENTES COM REPRESENTANTES AS EMPRESAS ZANDONA ASSESSORIA E OBRAS; DINAMIKA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME E GREIDE ENGENHARIA LTDA EPP. APÓS INICIADA ABERTURA DA HABILITAÇÃO O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO VERIFICARAM QUE A EMPRESA DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME ESTAVA COM AS CNDS FEDERAL, MUNICIPAL, DEBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO DE FALENCIA E FGTS VENCIDAS NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E, NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A CERTIDÃO FEDERAL NÃO FOI REGULARIZADA E SE MANTÉM VENCIDA. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ASSIM DESCLASSIFICA A EMPRESA DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME. AS DEMAIS EMPRESAS FORAM HABILITADAS PARA A FASE 2 DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. A EMPRESA DESCLASSIFICADA MANIFESTA INTERESSE EM INTERPOR RECURSO SOLICITANDO BENEFICIO DE MICRO EMPRESA CONFORME ITEM DO EDITAL 6.6 E 7 DO EDITAL DE LICITAÇÃO. ABRE-SE O PRAZO PARA APRESENTAR RECURSO DEVENDO SER PROTOCOLADO NAS DEPENDENCIAS DA PREFEITURA E FICAM LOGO AS DEMAIS EMPRESAS INTIMADAS A INTERPOR RECURSO.

CONTRATO SOCIAL
DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA



Pelo presente instrumento particular, **SERGIO ZANCANARO** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 18/09/1980, **CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO**, CPF nº 003.655.259-36, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 0222**, órgão expedidor **DETRAN - SC**, residente e domiciliado no(a) **RUA NAIR REICHERDT, 211, GUARANI, BRUSQUE, SC, CEP 88.350-535, BRASIL**

LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 10/07/1992, **SOLTEIRO, COMERCIANTE**, CPF nº 066.314.889-82, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05022155030**, órgão expedidor **DETRAN - SC**, residente e domiciliado no(a) **RUA HERCILIO LUZ, 5, CENTRO, BRUSQUE, SC, CEP 88.350-300, BRASIL**

THIAGO ALEXANDRE REZZINI nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 04/01/1985, **CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE**, CPF nº 053.259.229-80, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02838532200**, órgão expedidor **DETRAN - SC**, residente e domiciliado no(a) **RUA CARLOS CECATO, 152, TRINTA REIS, NOVA TRENTO, SC, CEP 88.270-000, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA ARNOLDO ZUQUI, 70, DOM JOAQUIM, BRUSQUE, SC, CEP 88.359-312.**

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS; PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE DRENAGEM; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

Parágrafo Único: A empresa manterá sob sua responsabilidade um responsável técnica na sua área de atuação.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir de 13/03/2017 e seu prazo de duração será indeterminado.

CONTRATO SOCIAL DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA



Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	SERGIO ZANCANARO	52.000	RS	52.000,00
2	LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR	24.000	RS	24.000,00
3	THIAGO ALEXANDRE REZZINI	24.000	RS	24.000,00
TOTAL		100.000	RS	100.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SERGIO ZANCANARO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CONTRATO SOCIAL
DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

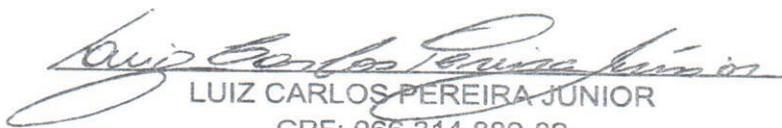
Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de BRUSQUE SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

BRUSQUE, 13 de março de 2017.



SERGIO ZANCANARO
CPF: 003.655.259-36



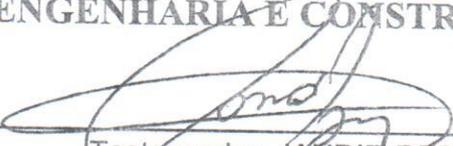
LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR
CPF: 066.314.889-82

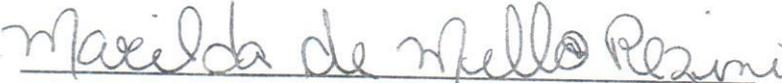


THIAGO ALEXANDRE REZZINI
CPF: 053.259.229-80

CONFERE COM A ORIGINAL, NA
FORMA DO ART. 384 DO CPC.
Prefeitura Municipal de Brusque

CONTRATO SOCIAL
DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA


Testemunha: JANDIR REZINI
2259335, SSP, SC


Testemunha: MARILDA DE MELLO REZINI
28375610, SSP, SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2017 SOB Nº: 42205578921
Protocolo: 17/827372-4, DE 21/03/2017

DIMENSE ENGENHARIA E
CONSTRUTORA LTDA


ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Sociedade DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA estabelecida na(o) RUA ARNOLDO ZUQUI, 70 , DOM JOAQUIM, BRUSQUE, SC, CEP 88359312, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

BRUSQUE, 13 de março de 2017.


SERGIO ZANCANARO


LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR


THIAGO ALEXANDRE REZZINI

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 28 MAR. 2017

Etiqueta de registro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2017 SOB Nº: 20178273686
Protocolo: 17/827368-6, DE 21/03/2017

Empresa: 42 2 0557892 1
DIMENSE ENGENHARIA E
CONSTRUTORA LTDA


ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Requerimento: 81700000262613



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

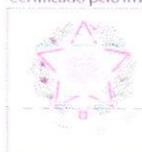
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0557892-1	CNPJ 27.404.978/0001-75	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 28/03/2017	Data de Início de Atividade 13/03/2017	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ARNOLDO ZUQUI, 70, DOM JOAQUIM, BRUSQUE, SC, 88.359-312				
Objeto Social SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS; PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE DRENAGEM; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.				
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
SERGIO ZANCANARO 003.655.259-36	52.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
THIAGO ALEXANDRE REZZINI 053.259.229-80	24.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR 066.314.889-82	24.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 28/03/2017 Número: 20178273686 Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA Evento(s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quinta-feira, 10 de agosto de 2017

HENRY GOY PETRY NETO

Certisign - Autarquia Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Eu,
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 10/08/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ: 27.404.978/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:21:25 do dia 17/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/05/2018.

Código de controle da certidão: **7D03.98AE.5110.3DA2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.